




# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 19 de Novembro de 2019.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROCOLO Nº	5252 / 2019
Recebido em:	25 / 11 / 19 às 13:45
Protocolista	Jaqueline

## PROJETO DE LEI Nº 44/2019

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambé para o exercício financeiro de 2020.

**Autoria:** Executivo Municipal

### I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, apresenta o conteúdo da proposta orçamentária para o exercício de 2020, abrangendo o Poder Executivo, tanto na sua administração direta quanto indireta, bem como o Poder Legislativo.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa, acompanhar e fiscalizar o orçamento municipal, emitindo pareceres sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e suas alterações.

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 124, §5º, corrobora com a Constituição Federal, que dispõe em seu inciso III e § 5º, do Art. 165, que o orçamento anual será apresentado por meio de Lei de iniciativa do Poder Executivo, a qual compreenderá, dentro de outros requisitos, o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Consoante aos requisitos do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente Projeto de Lei apresenta anexos contendo: demonstrativos das receitas e despesas segundo as categorias econômicas; especificação de receitas; especificação de despesas; classificação funcional programática; programa de trabalho do governo por órgão/unidade; comparativo por funções, subfunções, programas, projetos, atividades



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

e operações especiais; comparativo por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos; e, por fim, demonstrativo das despesas por órgãos e função.

Evidencia-se que o Projeto de Lei ora analisado, é tempestivo, uma vez que foi apresentado a esta Casa de Leis em 26 (vinte e seis) de Setembro de 2019, atendendo ao disposto no Art. 127, III, da Lei Orgânica, que determina que a propositura deve ser encaminhada à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro.

Ademais, salienta-se que foram cumpridas as determinações regimentais desta Casa de Leis, no que tange à realização de Audiência Pública, nos termos do Art. 36, I, "g".

Quanto à competência da propositura, a matéria epigrafada não apresenta ilegalidade, pois encontra-se respaldada nos Arts. 39, IV, e 125, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal ou constitucional.

### III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei, que estima e fixa a despesa do Município de Cambé para o exercício de 2020, o qual inexistem óbices legais e constitucionais.

Mediante o exposto, em virtude da Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da presente propositura em Plenário.

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Leonildo Aparecido Julião

REVISORA: Fátima Regina Serpeloni Hauly